



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota (12/02/2025) - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 1220.01.0000126/2025-17

**Reajuste Tarifário GASMIG
Margens Vigentes**

Fevereiro de 2025

1. MERCADO NÃO URBANO

Industrial (IND-01)		Margem (R\$/m ³)	
		CLIENTE LIVRE	CLIENTE CATIVO
Demanda		0,4365	0,4802
Sobredemanda		2,1152	2,3090
1 m ³	12.500 m ³	1,6787	1,8289
12.501 m ³	50.000 m ³	0,4637	0,5025
50.001 m ³	250.000 m ³	0,3659	0,3957
250.001 m ³	750.000 m ³	0,3828	0,4142
750.001 m ³	1.500.000 m ³	0,3587	0,3880
1.500.001 m ³	3.000.000 m ³	0,3508	0,3791
3.000.001 m ³	4.500.000 m ³	0,2896	0,3125
4.500.001 m ³	7.000.000 m ³	0,2060	0,2210
7.000.001 m ³	999.999.999 m ³	0,1576	0,1682

Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01)		Margem (R\$/m ³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
1 m ³	5.000 m ³	182,1518	0,6880	182,1518	0,7562
5.001 m ³	10.000 m ³	399,5358	0,6450	399,5358	0,7089
10.001 m ³	150.000 m ³	834,3039	0,6020	834,3039	0,6617
150.001 m ³	300.000 m ³	4.095,0647	0,5804	4.095,0647	0,6379
300.001 m ³	1.000.000 m ³	10.616,5861	0,5591	10.616,5861	0,6143
1.000.001 m ³	999.999.999 m ³	32.354,9909	0,5376	32.354,9909	0,5908

Gás Natural Veicular (GNV)	
Margem (R\$/m³) - CLIENTE LIVRE	0,5447
Margem (R\$/m³) - CLIENTE CATIVO	0,5985

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01)	
Margem (R\$/m³) - CLIENTE LIVRE	0,1650
Margem (R\$/m³) - CLIENTE CATIVO	0,1814

Geração Térmica (GT-01)	
Margem (R\$/m³) - CLIENTE LIVRE	0,1378
Margem (R\$/m³) - CLIENTE CATIVO	0,1514

2. MERCADO URBANO

Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)		Margem (R\$/m³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
1 m³	50 m³	89,4265	3,4334	89,4265	3,9486
51 m³	150 m³	91,9684	3,3883	91,9684	3,8966
151 m³	300 m³	130,0965	3,1623	130,0965	3,6367
301 m³	600 m³	275,8800	2,7416	275,8800	3,1527
601 m³	1.000 m³	305,6561	2,6959	305,6561	3,1003
1.001 m³	2.000 m³	939,2126	2,1437	939,2126	2,4653
2.001 m³	5.000 m³	1.270,0969	1,1502	1.270,0969	1,3227
5.001 m³	15.000 m³	1.757,6541	1,0653	1.757,6541	1,2250
15.001 m³	25.000 m³	2.943,0046	0,9966	2.943,0046	1,1462
25.001 m³	999.999.999 m³	6.941,1921	0,8575	6.941,1921	0,9862

Residencial Individual (RIND-01)		Margem (R\$/m³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
0 m³	1 m³	26,6102	-	26,6102	-
1 m³	7 m³	15,6291	4,6540	15,6291	5,3521
7 m³	16 m³	24,5994	3,8585	24,5994	4,4372
16 m³	41 m³	27,9029	3,7197	27,9029	4,2778
41 m³	200 m³	42,9287	3,3611	42,9287	3,8653
200 m³	999.999.999 m³	83,9512	3,1828	83,9512	3,6603

Residencial Coletivo (RCOL-01)		Margem (R\$/m ³)			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		Fixo	Variável	Fixo	Variável
0 m ³	150 m ³	143,7985	3,8412	143,7985	4,4176
151 m ³	700 m ³	264,4877	3,1446	264,4877	3,6164
701 m ³	2.000 m ³	393,4411	2,9854	393,4411	3,4331
2.001 m ³	999.999,999 m ³	1.698,7887	2,4177	1.698,7887	2,7805

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para o segmento Industrial (IND-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- (volume contratado x demanda) + (volume consumido x tarifa de energia) + sobredemanda

O interessado deve efetuar o cálculo considerando o volume consumido, aplicando-o em cascata.

A sobredemanda deve ser somada à fórmula de cálculo somente nos casos em que o interessado exceda em 10% o volume contratado. Para os demais casos, o seu valor é igual a zero.

Para os segmentos de Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01), Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), Residencial Individual (RIND-01) e Residencial Coletivo (RCOL-01) aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- [parcela fixa + (parcela variável x consumo efetivo)] / consumo efetivo

O interessado deve enquadrar o consumo efetivo à respectiva faixa e efetuar o cálculo.

Para os segmentos Gás Natural Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01) e Geração Térmica (GT-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- consumo efetivo x valor da margem.

Para os clientes livres, o faturamento mínimo é de 85% o volume contratado, ou seja, aplica-se 85% ao volume contratado e efetua-se o cálculo, conforme apresentado.

4. OBSERVAÇÕES

Todos os valores são apresentados sem impostos.

As cascatas são referentes ao período de 30 dias e devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Pedro Oliveira de Sena Batista

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Fausto Torres Magalhães Avelar
Diretor de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Isadora Rocha Vieira
Assessora da Superintendência de de Política Minerária, Energética e Logística
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rocha Vieira, Assessor (a)**, em 12/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Torres Magalhães Avelar, Diretor (a)**, em 12/02/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente**, em 12/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107350704** e o código CRC **78B47299**.